



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 093/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovado em 3.ª Votação
Sessão do dia 17/11/14

1º Secretário

Altera o inciso III do art. 144, da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 144, da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144
.....

III – para cursos de duração igual ou superior a 01 (um) ano letivo e acima de 1000 (uma mil) horas-aula, 20% (vinte por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de 11 de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2.ª Votação
Sessão do dia 17/11/14
1º Secretário

Aprovado em 3.ª Votação
Sessão do dia 17/11/14
1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 093/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de alteração do inciso III do art. 144, da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequar o disposto no inciso acima mencionado, uma vez que, a gratificação de incentivo é devida ao servidor que possui educação formal (escolaridade) superior ao exigido para o cargo que ocupa.

Outrora, temos também a questão da interpretação do artigo 144 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, alterado pela Lei nº. 182/14, de 12 de setembro de 2014 com relação à duração dos cursos que retratavam o mesmo período dando assim ambigüidade de sentido, fator determinante para que se faça a devida correção textual. Assim é de grande importância tal alteração para que não ocorra incoerência na concessão da gratificação do incentivo funcional.

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**